



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS NA CONCORRÊNCIA Nº 005/23.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº. 17.605, de 02 de janeiro de 2024, sob a presidência da Sra. Izabela Silva Ferreira, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à análise dos documentos de habilitação das empresas interessadas na Concorrência nº. 005/23. Conforme consubstanciado na ata datada de 19/02/2024, esta C.M.L. diligenciou e notificou as empresas participantes para que complementassem a instrução, nos termos já fundamentados na ata anterior, bem como as ME/EPPs regularizassem as certidões de regularidade fiscal e trabalhista com prazos de validade expirados. Tempestivamente, a empresa **HR ESTRUTURAS EIRELI** complementou a instrução nos termos solicitados, isto é, apresentou as declarações de que tratam os subitens 4.6.2. e 4.6.6. do edital. A empresa **COMERCIAL LOCAÇÃO E EVENTOS LT LTDA**, por sua vez, apresentou o termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial (subitem 4.4.2. do edital) nos termos solicitados, bem como solicitou a dilação do prazo para regularização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, com fulcro no subitem 7.2.9.2. do edital. Já a empresa **FAZ EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA** encaminhou nova Certidão Negativa de Débitos Municipais, entretanto já com sua data de validade expirada também. A empresa **M.A.R. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** complementou a instrução nos termos solicitados, isto é, apresentou declarações de que tratam os subitens 4.3.1.2. e 4.6.6. do edital, bem como regularizou a certidão de que trata o subitem 4.5.3.3. do edital (Certidão Negativa de Débitos Municipais). A empresa **M M A LOCAÇÕES E EVENTOS ME**, por sua vez, manifestou pela desistência do certame, não tendo complementado a instrução nos termos solicitados. As demais empresas quedaram-se inertes. Pois bem. Acerca das declaradas e comprovadas microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizaram suas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quais sejam, **BERNARDES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** (certidões relativas aos subitens 4.5.3.3. e 4.5.4. do edital), **COMERCIAL LOCAÇÃO E EVENTOS LT LTDA** (certidões relativas aos subitens 4.5.3.2., 4.5.3.3. e 4.5.4. do edital), **FAZ EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA** (certidão relativa ao subitem 4.5.3.3. do edital), **GÊNESIS SOLUTIONS LTDA** (certidões relativas aos subitens 4.5.2., 4.5.3.2. e 4.5.4. do edital), **L.C. PRODUÇÕES E EVENTOS ME** (certidões relativas aos subitens 4.5.1., 4.5.3.2., 4.5.3.3. e 4.5.4. do edital), **M M A LOCAÇÕES E EVENTOS ME** (certidões relativas aos subitens 4.5.3.1. e 4.5.3.2. do edital) e **WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI** (certidões relativas aos subitens 4.5.3.2., 4.5.4. e 4.5.5. do edital), em consonância com o que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 em seus artigos 42 e 43¹, a não regularização das mencionadas certidões pelas participantes não será causa ensejadora de inabilitação, de modo que as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham atendido aos demais requisitos de habilitação exigidos no edital serão declaradas habilitadas, cuja habilitação ficará condicionada à regularização das mencionadas certidões quando da assinatura do contrato. Caso a empresa vencedora não regularize a documentação no prazo legal, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, de modo que as licitantes remanescentes serão convocadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato. Diante do exposto, passa-se à decisão de habilitação. Com relação à empresa **BERNARDES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, a mesma não comprovou o atendimento à alínea “b” do subitem 4.3.1.1. do edital (comprovação de Realização de Exposições Agropecuárias, Industrial e Comerciais, com competições ou provas funcionais de animais, nos moldes da última edição do evento “EAPIC”). Também não apresentou as declarações de

¹ “Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

que tratam os subitens 4.3.1.2. e 4.6.6. do edital (mesmo após oportunizada a complementação por esta C.M.L.), a certidão negativa de falência (subitem 4.4.1. do edital) e a prova de inscrição municipal (subitem 4.5.2. do edital). Acerca da empresa **CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA EPP**, a mesma não comprovou o atendimento às alíneas “a” (comprovação de Realização de Shows ou Festas ou Feiras, nos moldes da última edição do evento “EAPIC”) e “b” (comprovação de Realização de Exposições Agropecuárias, Industrial e Comerciais, com competições ou provas funcionais de animais, nos moldes da última edição do evento “EAPIC”) do subitem 4.3.1.1. do edital. Ademais, não foram apresentadas as declarações de que tratam os subitens 4.3.1.2., 4.6.3. e 4.6.6. do edital (mesmo após oportunizada a complementação por esta C.M.L.). No que tange à empresa **GÊNESIS SOLUTIONS LTDA**, verificou-se que a mesma não comprovou o atendimento às alíneas “a” (comprovação de Realização de Shows ou Festas ou Feiras, nos moldes da última edição do evento “EAPIC”) e “b” (comprovação de Realização de Exposições Agropecuárias, Industrial e Comerciais, com competições ou provas funcionais de animais, nos moldes da última edição do evento “EAPIC”) do subitem 4.3.1.1. do edital. Ademais, não foi apresentada a certidão negativa de débitos municipais (subitem 4.5.3.3. do edital), nem o balanço patrimonial (subitem 4.4.2. do edital), de modo que não restaram comprovadas as situações de que tratam os subitens 4.4.2.3.1. (índices de liquidez corrente e geral) e 4.4.3. (capital social ou patrimônio líquido mínimo) do edital. Também não foram apresentadas as declarações de que tratam os subitens 4.6.2. a 4.6.8. do edital (mesmo após oportunizada a complementação por esta C.M.L.), bem como a declaração relativa ao subitem 4.3.1.2. do edital foi apresentada com seu conteúdo incompleto. Quanto à empresa **L.C. PRODUÇÕES E EVENTOS ME**, verificou-se que a mesma não comprovou o atendimento às alíneas “a” (comprovação de Realização de Shows ou Festas ou Feiras, nos moldes da última edição do evento “EAPIC”) e “b” (comprovação de Realização de Exposições Agropecuárias, Industrial e Comerciais, com competições ou provas funcionais de animais, nos moldes da última edição do evento “EAPIC”) do subitem 4.3.1.1. do edital. De igual modo, não foi localizada na documentação da empresa comprovação de inscrição municipal (subitem 4.5.2. do edital), comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido no mínimo estabelecido em instrumento convocatório (subitem 4.4.3. do edital), bem como a existência de índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1 (um) (subitem 4.4.2.3.1.), uma vez que o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa carece de registro em órgão oficial (subitem 4.4.2. do edital). Ademais, não foram apresentadas as declarações de que tratam os subitens 4.3.1.2. e 4.6.2. 4.6.8. do edital (mesmo após oportunizada a complementação por esta C.M.L.). Sobre a empresa **M.A.R. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, não foi apresentada no envelope de habilitação a prova de inscrição municipal (subitem 4.5.2. do edital), bem como não foi comprovado o atendimento ao capital social ou patrimônio líquido mínimo com o balanço patrimonial contido no envelope de habilitação da empresa (subitem 4.4.3. do edital). Acerca da empresa **M M A LOCAÇÕES E EVENTOS ME**, verificou-se que não foram apresentadas as declarações de que tratam os subitens 4.3.1.2. e 4.6.1. a 4.6.8. do edital (mesmo após oportunizada a complementação por esta C.M.L.). Ainda, não foi apresentado o ato constitutivo da empresa (subitem 4.2. do edital), nem o comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF (subitem 4.5.1. do edital), nem o balanço patrimonial (subitem 4.4.2. do edital), de modo que não restaram comprovadas as situações de que tratam os subitens 4.4.2.3.1. (índices de liquidez corrente e geral) e 4.4.3. (capital social ou patrimônio líquido mínimo) do edital. Com relação à documentação da empresa **SÂMOR PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, a mesma não comprovou o atendimento à alínea “b” do subitem 4.3.1.1. do edital (comprovação de Realização de Exposições Agropecuárias, Industrial e Comerciais, com competições ou provas funcionais de animais, nos moldes da última edição do evento “EAPIC”). No que tange à documentação da empresa **WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI**, a mesma não apresentou as declarações de que tratam os subitens 4.3.1.2. e 4.6.6. do edital (mesmo após oportunizada a complementação por esta C.M.L.). Ainda, a prova de inscrição municipal (subitem 4.5.2. do edital) e a Certidão Negativa de Débitos Municipais (subitem 4.5.3.3. do edital) foram apresentadas para localidade diversa (Palmares Paulista) da que consta como sendo a sede da empresa em seu ato constitutivo (Catanduva), de modo que é possível concluir que as mencionadas certidões não foram apresentadas nos termos do edital. Ante o exposto, as empresas **BERNARDES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, **CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA EPP**, **GÊNESIS SOLUTIONS LTDA**, **L.C. PRODUÇÕES E EVENTOS ME**, **M.A.R. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **M M A LOCAÇÕES E EVENTOS ME**, **SÂMOR PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** e **WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI** não atenderam a todas as exigências do edital, sendo, portanto, consideradas INABILITADAS no presente certame. Já as empresas **COMERCIAL LOCAÇÃO E EVENTOS LT LTDA**, **FAZ EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA** e **HR ESTRUTURAS EIRELI** atenderam ao disposto no edital, sendo, portanto, consideradas HABILITADAS no presente certame. Salienta-se que, nos termos já supra descritos, a habilitação das microempresas **COMERCIAL LOCAÇÃO E EVENTOS LT LTDA** e **FAZ EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA** fica



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

condicionada à regularização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista quando da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais havendo a tratar, eu, Bárbara Bruna Zanello Armidoro, secretária desta Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. *****

IZABELA SILVA FERREIRA
Presidente da C. M. L.

BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO
Secretária da C. M. L.

ISABELA FADINI DOS SANTOS
Membro da C.M.L.